DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Quinta-feira, 22 de novembro de 2018 | Ano I | Edição nº 180 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Notificações	2
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	2
Atos Legislativos	2
Autógrafos	2
Atas	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	21/11/2018	15,00

Fernão, 21 de novembro de 2.018.

ADELCIO APARECIDO MARTINS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Autógrafos

AUTÓGRAFO N.º 025/2018
PROJETO DE LEI Nº 017/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2018/2021 E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, Lei Municipal nº 891/17, de 27 de novembro de 2017 e a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 907/18, de 26 de junho de 2018, aos seguintes programas governamentais ações, projetos e atividades incluídos e alterados pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Parágrafo único: Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2019 ficam convalidadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão as constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

Art. 3º- O projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2019 a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá considerar os valores estabelecidos na previsão de receita do anexo I das Receitas, e anexo II das Despesas, na coluna definitiva para 2019, ficando alterado o valor final anteriormente fixado de R$ 16.979.060,00 (dezesseis milhões, novecentos e setenta e nove mil e sessenta reais para R$17.690.600,00 (dezessete milhões, seiscentos e noventa mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Os anexos desta lei demonstram as alterações promovidas, com as inclusões e supressões de ações, bem como demonstração sintética de desdobros de programa de governo.

Art. 5º - Os serviços de planejamento e contabilidade da Prefeitura Municipal deverão promover as adequações necessárias em todos os anexos que compõe o PPA - Plano Plurianual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 21 de novembro de 2018.

Jaime de Almeida Mira

Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

José Carlos Greco

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 026/2018
PROJETO DE LEI Nº 018/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 1º - O Orçamento do Município de Fernão, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2019, abrangendo seus Poderes, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R$17.690.600,00 (dezessete milhões, seiscentos e noventa mil e seiscentos reais), sendo R$14.718.600,00 (Quatorze milhões, setecentos e dezoito mil e seiscentos reais) da Prefeitura e R$ 2.972.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil reais) do FUMAP, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2000.

TÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente.

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	605.200,00
1.200.00.00	Receitas de Contribuição	587.077,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	1.656.000,00
1.600.00.00	Receitas de Serviços	158.000,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	16.193.923,00
9.700.00.00	(-) Contas Redutoras FUNDEB	(2.593.600,00)
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	102.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES		16.708.600,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.200.00.00	Alienação de Bens	80.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		80.000,00

3 – RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTARIA

7.200.00.00	Receitas de Contribuição-Intra-orçamen.	902.000,00
TOTAL REC.INTRA-ORÇAMENTARIA		902.000,00
TOTAL GERAL		17.690.600,00

TÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2001 e suas atualizações No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontra com os seguintes desdobramentos:

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

1	Manutenção do Poder Legislativo	776.820,00
2	Previdência Municipal	2.972.000,00
3	Administração e Coordenação Superior	364.100,00
4	Apoio Socio-Educativo a Comunidade	52.200,00
5	Urbanismo	1.650.617,00
6	Estradas Vicinais	190.000,00
7	Apoio a Educação Básica	3.359.000,00
8	Apoio as Atividades Educacionais	172.000,00
9	Apoio a Educação Superior	176.500,00
10	Assistência Social Geral	874.023,00
11	Saúde Básica	3.666.900,00
12	Apoio aos Agricultores	878.340,00
13	Proteção ao Meio Ambiente	269.100,00
14	Administração e Finanças	2.289.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Total		17.690.600,00

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	775.820,00
04	Administração	2.580.907,00
08	Assistência Social	926.223,00
09	Previdência Social	1.221.000,00
10	Saúde	3.666.900,00
12	Educação	3.535.500,00
15	Urbanismo	1.189.000,00
18	Gestão Ambiental	269.100,00
20	Agricultura	878.340,00
26	Transporte	651.617,00
27	Desporto e Lazer	172.000,00
99	Reserva de Contingência	1.824.193,00
Total		17.690.600,00

3 – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	775.820,00
122	Administração Geral	2.580.907,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	25.000,00
244	Assistência Comunitária	901.223,00
272	Previdência do Regime Estatutário	1.221.000,00
301	Atenção Básica	3.594.400,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.000,00
304	Vigilância Sanitária	50.500,00
306	Alimentação e Nutrição	407.500,00
361	Ensino Fundamental	2.083.000,00
364	Ensino Superior	176.500,00
365	Educação Infantil	868.500,00
452	Serviços Urbanos	1.189.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	269.100,00
602	Promoção da Produção Animal	115.940,00
606	Extensão Rural	762.400,00
782	Transporte Rodoviário	651.617,00
812	Desporto Comunitário	172.000,00
999	Reserva de Contingência	1.824.193,00
Total		17.690.600,00

4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

4.1. - DESPESAS CORRENTES

DESPESAS CORRENTES		15.547.407,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.511.382,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público		5.500,00
Aposentadorias	450.000,00	
Pensões	100.000,00	
Outros Benefícios Previdenciários		516.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		6.044.200,00
Obrigações Patronais	311.932,00	
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		130.200,00
Obrigações Patronais	953.550,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.036.025,00
Contribuições	41.500,00	
Subvenções Sociais	455.000,00	
Rateio pela Participação em Consórcio Público		12.500,00
Diárias - Civil	125.770,00	
Material de Consumo	2.278.140,00	
Material, Bem ou Serviço p/Distr.Gratuita		490.000,00
Serviços de Consultoria	115.000,00	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		236.200,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.867.665,00
Obrigações Tributárias e Contributivas		141.000,00
Sentenças Judiciais	65.000,00	
Indenizações e Restituições	16.000,00	
Aporte p/Coberta de Déficit Atuarial do RPPS		192.250,00

4.2. - DESPESA DE CAPITAL

DESPESAS DE CAPITAL		319.000,00
INVESTIMENTOS		319.000,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público		1.100,00
Obras e Instalações		43.500,00
Equipamentos e Material Permanente		273.400,00
Aquisição de Imóveis		1.000,00

4.3. – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.824.193,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.824.193,00
Reserva de Contingência	1.824.193,00
TOTAL GERAL	17.690.600,00

5. - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	776.820,00
2	Poder Executivo	16.913.780,00
Total		17.690.600,00

6. - POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

01.01	Manutenção do Corpo Legislativo	299.250,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

01.02	Manutenção da Secretaria da Câmara	477.570,00
02.01	Gabinete do Prefeito Municipal	416.300,00
02.02	Secretaria Mun. de Governo	2.289.000,00
02.03	Secretaria Mun. de Saúde	3.666.900,00
02.04	Secretaria Mun. de Educação e Cultura	3.535.500,00
02.05	Secretaria Mun. de Desenv. Social	874.023,00
02.06	Secretaria Mun. de Agric. e Abastec.	878.340,00
02.07	Secretaria Mun. de Meio Ambiente	269.100,00
02.08	Secretaria Mun. de Esporte e Turismo	172.000,00
02.09	Secretaria Mun. de Obras	1.840.617,00
02.10	Administração do FUMAP	2.972.000,00
Total	17.690.600,00	

Art. 4º - As Despesas de Capital serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

TÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), da despesa fixada através de decreto, utilizando recursos previstos pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

II - efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada;

Art. 6º - A autorização de que trata o inciso I do artigo 5º desta lei estende-se ao Presidente do Poder Legislativo, às dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contingenciar os repasses de duodécimo destinado ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2019, visando o pleno cumprimento do disposto no artigo 2° da Emenda Constitucional n.° 58, de 23 de setembro de 2009.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda suspender o empenhamento das despesas, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2019.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 21 de novembro de 2018.

Jaime de Almeida Mira

Presidente da Câmara

José Carlos Greco

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 027/2018
PROJETO DE LEI N.º 021/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FERNÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui, no Município de Fernão, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até dia 31 de dezembro de 2.017.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

§ 1º - Os débitos previstos no caput deste artigo se referem àqueles constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, os oriundos de procedimento administrativo ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, cancelado ou não por falta de pagamento.

§ 2º - Para os débitos já constituídos, os benefícios de que trata esta Lei se estenderão somente para os juros de mora e multa moratória, aplicados a partir da data de sua constituição.

§ 3º - A recuperação fiscal de que trata esta Lei se dará através de parcelamento de débitos, que será efetuado por opção do contribuinte, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Art. 2º - O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018 se dará por opção do contribuinte, que fará jus aos benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os débitos serão consolidados na data do pagamento da primeira parcela do parcelamento ou do pagamento total do débito, individualmente, para cada inscrição municipal, incluindo a multa moratória, juros de mora, nos termos acordados na formalização do pedido de adesão.

Art. 3º - O prazo para que o contribuinte possa requerer o parcelamento a que se refere o art. 1°, retro, será até o dia 28 de dezembro de 2018.

§ 1º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio contribuinte ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa física ou, ainda, pelo sócio ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º - O parcelamento instituído nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 3º - A adesão ao REFIS impõe ao sujeito passivo a obrigatoriedade de incluir os débitos na ordem de prescrição, ou seja, dos mais antigos para os mais novos, incluindo os débitos objeto de parcelamentos vigentes e os débitos suspensos.

§ 4º - Os débitos objeto de parcelamentos vigentes poderão ser excluídos e aqueles suspensos poderão ser reabilitados, a pedido do próprio contribuinte, no ato da consolidação dos débitos para formalização do REFIS.

Art. 4º - Durante o período de que trata o art. 3°, retro e, a partir da data da formalização do pedido de parcelamento e de sua homologação, o contribuinte devedor de débitos exclusivamente tributários terá direito à anistia parcial dos juros de mora e da multa moratória, conforme a seguir previsto:

PARCELAS DO PPED	JUROS	MULTA MORATÓRIA
À VISTA	90%	90%
02 a 12	75%	75%
13 a 24	60%	60%
25 a 36	45%	45%
37 a 48	30%	30%
49 a 60	15%	15%

Parágrafo único - A homologação do pedido de parcelamento dentro do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018 de se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 5º - Em razão do parcelamento, o valor de cada parcela do débito parcelado, não poderá ser inferior a:

I - R$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas;

II - R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 1º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará na data da formalização do acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º - Nas parcelas do REFIS em atraso incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 5% (cinco por cento) após o vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 001/97, Código Tributário Municipal.

Art. 6º - O parcelamento será cancelado automaticamente nas hipóteses de:

I - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

II - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018;

IV - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela unidade competente;

V - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

VI - quando restar quaisquer das parcelas não pagas, após o prazo para pagamento da última parcela formalizada no presente acordo.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, independente do disposto neste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 7º - O cancelamento do parcelamento nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia do contribuinte e implicará:

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - na execução das garantias vinculadas ao parcelamento;

III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais;

IV – no impedimento para o contribuinte de se beneficiar de qualquer outra modalidade de parcelamento pelo período de até 01 (um) ano, a contar do cancelamento do REFIS.

Art. 8º - A opção pelo Programa de Parcelamento Recuperação Fiscal – REFIS 2018 implicará:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - no pagamento regular das parcelas dos débitos devidos;

IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. A homologação do pedido de parcelamento de débitos em cobrança judicial, não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 9º - Em havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o contribuinte deverá desistir expressamente e, de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo a emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa fica condicionada à apresentação da desistência judicial devidamente homologada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fernão, 21 de novembro de 2018.

Jaime de Almeida Mira

Presidente da Câmara

José Carlos Greco

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Atas

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO "QUADRIÊNIO 2017/2020", REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, sob a Presidência do Vereador Jaime de Almeida Mira, 1º Secretário dos trabalhos Vereador José Carlos Greco, realizou-se a décima sétima Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezoito da Sexta Legislatura Quadriênio 2017/2020, com início às vinte horas e oito minutos, ocasião em que foram constatadas as presenças dos senhores Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani perfazendo um total de (09) nove vereadores presentes. Havendo número legal de presenças, declarou sob a proteção de Deus aberta a presente sessão ordinária. O senhor Secretário da Mesa procedeu à leitura da Ata anterior da Décima Sexta Sessão Ordinária realizada aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito ficando aprovada por unanimidade de votos. Em seguida o senhor Secretario dos trabalhos procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, que se constou das seguintes matérias: PROJETO DE LEI N.º 019/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, encaminhado através do Oficio n.º 306/2018. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. PROJETO DE LEI N.º 020/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO IX AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 361/2006, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, encaminhado através do Oficio n.º 307/2018. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. PROJETO DE LEI N.º 021/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FERNÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, encaminhado através do Oficio n.º 308/2018. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Em seguida o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DOS SENHORES VEREADORES, que se constou das seguintes matérias: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2018 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 22 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. REQUERIMENTO n.º 017/2018 de autoria dos senhores Vereadores, solicitando urgência especial na tramitação do PROJETO DE LEI N.º 019/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal. REQUERIMENTO n.º 018/2018 de autoria dos senhores Vereadores, solicitando urgência especial na tramitação do PROJETO DE LEI N.º 020/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal. Indicação n.º 026/2018 de autoria do Vereador Eber Rogério Assis ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e extensivo a Secretaria Municipal competente a realização de estudos técnicos objetivando a viabilidade de concessão de uso de espaço público que se encontra no terminal rodoviário destinado à exploração do espaço

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

reservado a uma lanchonete ou cantina, visando preparo e comércio de refeições e lanches. Aberta a palavra o vereador Eber teceu alguns comentários sobre a indicação de sua autoria. Indicação n.º 027/2018 de autoria do Vereador Eber Rogério Assis e Vereador Sérgio Aparecido Batista ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e extensivo a Secretaria Municipal competente para viabilizar esforços no sentido de inserir junto a Secretária Competente, o "PROJETO QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS". Aberta a palavra o vereador Eber e vereador Sérgio teceram alguns comentários sobre a indicação. Indicação n.º 028/2018 de autoria do Vereador Eber Rogério Assis ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o envio de projeto de lei instituindo no âmbito do município de Fernão o programa "IPTU VERDE", cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de beneficio tributário ao contribuinte. Aberta a palavra o vereador Eber teceu alguns comentários sobre a indicação de sua autoria. EXPEDIENTE DE DIVERSOS: Nada constou. Encerrada a leitura dos Expedientes os documentos lidos foram colocados a disposição dos senhores Vereadores para apreciação, ficando suspensos os trabalhos para o intervalo regimental. Reaberto os trabalhos feita a chamada pela Secretaria dos trabalhos constatou a presença de todos Vereadores que responderam a primeira chamada, o senhor Presidente deu por aberto os trabalhos da Ordem do Dia submeteu em discussão o REQUERIMENTO n.º 017/2018 de autoria dos senhores Vereadores, não havendo manifestação, encerrou as discussões, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em votação nominal, votando favoráveis os seguintes Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o REQUERIMENTO n.º 017/2018. Em seguida submeteu em discussão o REQUERIMENTO n.º 018/2018 de autoria dos senhores Vereadores, não havendo manifestação, encerrou as discussões, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em votação nominal, votando favoráveis os seguintes Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o REQUERIMENTO n.º 018/2018. Suspensa a sessão na forma do art. 184 do Regimento Interno, as comissões permanentes se reuniram para emissão dos pareceres nos projetos de lei em regime de urgência especial. Reaberto os trabalhos da ordem do dia, feita a chamada constatou a presença de todos os vereadores, havendo número legal de presenças. Em seguida o senhor Presidente submeteu a deliberação do plenário o PROJETO DE LEI N.º 019/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, em regime de urgência especial, informou que as Comissões Permanentes emitiram pareceres favoráveis e o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação únicas o PROJETO DE LEI N.º 019/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal. Em seguida o senhor Presidente submeteu a deliberação do plenário o PROJETO DE LEI N.º 020/2018 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO IX AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 361/2006, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, em regime de urgência especial, informou que as Comissões Permanentes emitiram pareceres favoráveis e o quórum exigido para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

aprovação da matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação únicas o PROJETO DE LEI N.º 020/2018 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal. O senhor Presidente anunciou o item primeiro da pauta, PROJETO DE LEI N.º 017/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL - PPA 2018/2021 E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal, informou que as Comissões Permanentes emitiram pareceres favoráveis e o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em discussão, não havendo manifestação submeteu em votação nominal, votando favoráveis os seguintes Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, declarou aprovado por unanimidade de votos, em primeiro turno de discussão e votação o PROJETO DE LEI N.º 017/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal. O senhor Presidente anunciou o item segundo da pauta, PROJETO DE LEI N.º 018/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal, informou que as Comissões Permanentes emitiram pareceres favoráveis e o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em discussão, não havendo manifestação submeteu em votação nominal, votando favoráveis os seguintes Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, declarou aprovado por unanimidade de votos, em primeiro turno de discussão e votação o PROJETO DE LEI N.º 018/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal. Nada mais constando para ser deliberado encerrou a Ordem do Dia, passando para a fase de Explicação Pessoal, obedecendo a ordem de chamada. Não havendo Vereadores interessados em fazer uso da palavra, o senhor Presidente, encerrou a fase de Explicação Pessoal agradeceu a presença dos senhores vereadores, dos servidores e das pessoas que acompanharam os trabalhos, anunciou a próxima sessão ordinária desta Casa para o dia 20 de novembro de 2018, em virtude do feriado municipal “Dia da Consciência Negra”, que decretado para o dia 19 de novembro pelo Prefeito Municipal, declarou encerrada a presente sessão ordinária, às vinte e uma horas e dezenove minutos, da qual foi lavrada a presente Ata, conforme irá assinada por todos os Edis na forma regimental.